

PROJETO DE LEI

Nº 569/2011

LEI Nº 9879

AUTÓGRAFO Nº 422/11

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Declara de Utilidade Pública a entidade "Associação Bike

Brasil" e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 569 /2011

Declara de Utilidade Pública a entidade "ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a entidade "ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 21 de Novembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, a Associação Bike Brasil de Ciclismo, intitulada de "Bike Brasil", é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e com autonomia administrativa e financeira.

Considerando que, a associação tem sede na cidade de Sorocaba/SP., especificamente na Rua Miranda Azevedo, nº 372 no Centro.

Considerando que, a presente associação tem a finalidade de divulgar, incentivar e orientar a prática e o desenvolvimento do ciclismo; formar e capacitar esportistas e atletas de ciclismo, criar, organizar e manter uma escola de ciclismo, para atletas de todas as categorias, com aulas de ciclismo e treinamentos, bem como transmitir conhecimentos relacionados a esse esporte, com noção básicas de mecânica, nutrição, fisiologia, dentre outros.

Considerando que, tem também a entidade o objetivo de promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais, observando-se todas as normas, leis, regulamentos, deliberações ou outros atos aplicáveis; promover e patrocinar campeonatos, competições, treinamentos, passeios, cursos, aulas, oficinas, clínicas, palestras e assemelhados, sempre relacionados ao ciclismo.

Considerando que, organiza e mantém uma equipe de ciclismo para competições regionais, nacionais ou internacionais, em todas as categorias, promove e incentiva a prática e o desenvolvimento de outras atividades esportistas, inclusive com o treinamento de atletas de todas as categorias, com atividades educativas relacionadas ao comportamento do ciclista no trânsito.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Considerando que, a associação promove a conscientização e a valorização do uso da bicicleta para a preservação do meio ambiente, inclusive como meio de transporte, utilizando o ciclismo como instrumento para a transformação e inclusão social e para a promoção da melhoria da auto-estima, da saúde e da qualidade de vida.

Considerando que, a mesma organiza e mantém um arquivo e biblioteca com material informativo sobre o esporte, oferecendo consultoria, assistência de informações às pessoas interessadas, inclusive órgãos públicos.

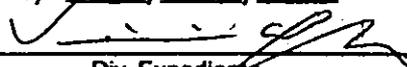
E finalizando a concretização das finalidades associativas, a Bike Brasil poderá firmar contratos, convênios, consórcios, acordos, parcerias e articular-se com qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, associada ou não.

S/S., 21 de Novembro de 2011.

José Francisco Martínez
Vereador



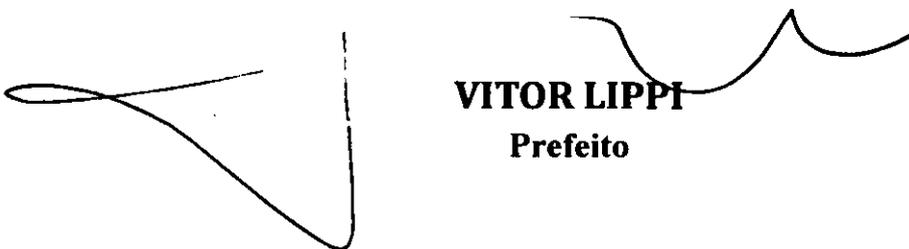
Recebido na Div. Expediente
21 de novembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 22 / 11 / 11

Div. Expediente

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **“ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL”**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP., está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.....

Sorocaba, 18 de novembro de 2011



VITOR LIPPI
Prefeito

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.730.774/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2010	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BIKE BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIKE BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MIRANDA AZEVEDO	NUMERO 372	COMPLEMENTO	
CEP 18.035-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 16/11/2011 às 12:58:09 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO da
"ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL"

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2010, nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Miranda Azevedo, n.º 372, Centro, às 10 (dez) horas, reuniram-se as seguintes pessoas, denominadas associados fundadores: Erlon Marum de Freitas, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 13.815.824-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 105.401.248-80, com endereço na cidade de Sorocaba - SP, na Rua Curupaiti, n.º 185, Vila Jardini, CEP: 18044-190; Karina Pettinatti, brasileira, solteira, auxiliar de suporte técnico comercial, portadora da cédula de identidade RG n.º 26.506.831-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 167.442.188-59, com endereço na cidade de Sorocaba - SP, na Rua Catanduva, n.º 260, Jardim Morumbi II, CEP: 18085-385; José Eduardo de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 10.698.186 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 099.114.008-75, com endereço na cidade de Sorocaba - SP, na Rua da Penha, n.º 1.373, Centro, CEP: 18010-004; Álvaro Wachtler, brasileiro, convivente, tecnólogo, portador da cédula de identidade RG n.º 15.487.119 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 086.438.028-32, com endereço na cidade de Sorocaba - SP, na Rua Aparecida, n.º 871, apto. 09, Santa Rosália, CEP: 18095-000; José Antonio Carmona, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 7.729.556 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 931.444.238-15, com endereço na cidade de Sorocaba - SP, na Avenida Afonso Vergueiro, n.º 2.960, Vila Luci, CEP: 18040-000; e Paulo Pagan de Lara, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade RG n.º 10.485.457 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 068.099.838-13, com endereço na cidade de Sorocaba - SP, na Rua Antonio Soares, n.º 194, Vergueiro, CEP: 18040-570; que também assinam a lista de presença em anexo, com o fim de fundarem a "ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Dando início aos trabalhos, o Sr. Erlon Marum de Freitas pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado o próprio Sr. Erlon Marum de Freitas que, assumindo, designou a mim, Karina Pettinatti, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Depois de apresentar algumas considerações sobre as finalidades da entidade, o Sr. Presidente solicitou a leitura do projeto de estatuto social, o que foi realizado por mim. Na medida em que o mesmo ia sendo lido, o Senhor Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela unanimidade dos presentes, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo. Determinou, a seguir, o Sr. Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pelo Sr. Erlon Marum de Freitas uma chapa que, posta em votação, foi

[Handwritten signatures]

aprovada também pela unanimidade. Foram assim eleitos e empossados as seguintes pessoas, acima qualificadas, como membros da Diretoria e do Conselho Fiscal: (i) **Diretor-Presidente:** Erlon Marum de Freitas; (ii) **Diretora-Secretária:** Karina Pettinatti; (iii) **Diretor-Tesoureiro:** José Eduardo de Souza; (iv) **1º Conselheiro Fiscal:** Álvaro Wachtler; (v) **2º Conselheiro Fiscal:** José Antonio Carmona; e (vi) **3º Conselheiro Fiscal:** Paulo Pagan de Lara. A seguir, o Sr. Presidente, agora na qualidade de Diretor-Presidente, agradeceu a presença de todos, congratulando os presentes pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida esta ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com todos os fundadores presentes, a assinou em duas (02) vias. A seguir o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de fundação da Associação Bike Brasil e seu Estatuto sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba, para as finalidades de direito.

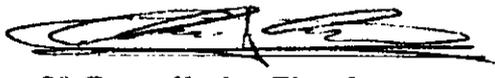
Sorocaba - SP, 19 de fevereiro de 2010.


ERLON MARUM DE FREITAS

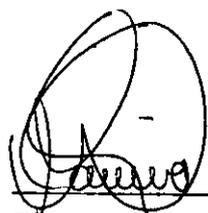
Diretor-Presidente
Erlon Marum de Freitas



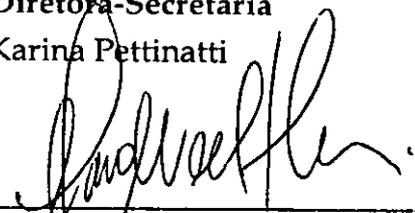
Diretor-Tesoureiro
José Eduardo de Souza



2º Conselheiro Fiscal
José Antonio Carmona



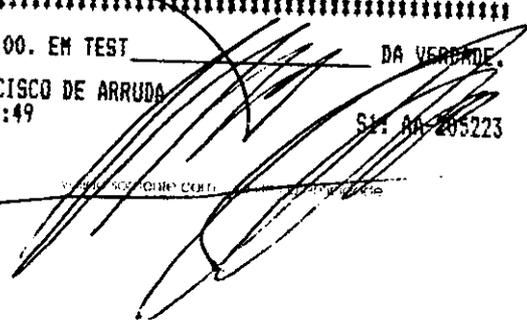
Diretora-Secretária
Karina Pettinatti



1º Conselheiro Fiscal
Álvaro Wachtler



3º Conselheiro Fiscal
Paulo Pagan de Lara

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ERLON MARUM DE FREITAS. 
DOU Fe
POR ATO R\$ 3.00. EM TEST DA VERDADE.
EDILSON FRANCISCO DE ARRUDA
04/03/2010 10:49
SL: AA-205223


2º TABELA
EDILSON FRANCISCO DE ARRUDA
SOROCA
ESP
ARRUDA
SP
11.01.2010 10:52:23

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

LISTA DE PRESENÇA da
ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO da
"ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL"

Data da Assembléia Geral: 19 de fevereiro de 2010.

Lista de Presentes:

1. Nome: Erlon Marum de Freitas

Assinatura: Erlon Marum de Freitas

2. Nome: Karina Pettinatti

Assinatura: Karina Pettinatti

3. Nome: José Eduardo de Souza

Assinatura: José Eduardo de Souza

4. Nome: Álvaro Wachter

Assinatura: Álvaro Wachter

5. Nome: José Antonio Carmona

Assinatura: José Antonio Carmona

6. Nome: Paulo Pagan de Lara

Assinatura: Paulo Pagan de Lara

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

**ESTATUTO da
ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO e NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - A Associação Bike Brasil de Ciclismo, que no presente estatuto passará a chamar-se "BIKE BRASIL", é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados e com autonomia administrativa e financeira.

**CAPÍTULO II
DA SEDE e FORO**

Art. 2º - A BIKE BRASIL tem sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Miranda Azevedo, n.º 372, Centro, CEP: 18035-090.

**CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO**

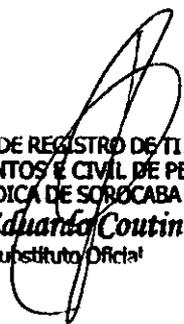
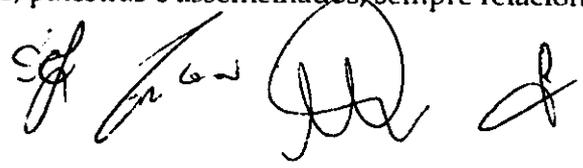
Art. 3º - O prazo de duração da BIKE BRASIL é indeterminado.

**CAPÍTULO IV
DOS FINS**

Art. 4º - A BIKE BRASIL tem por finalidade:

- (a) divulgar, incentivar e orientar a prática e o desenvolvimento do ciclismo;
- (b) incentivar, formar e capacitar esportistas e atletas do ciclismo;
- (c) criar, organizar e manter uma escola de ciclismo, para atletas de todas as categorias, com aulas específicas de ciclismo e treinamentos, bem como transmitir conhecimentos relacionados com esse esporte, como noções básicas de mecânica, nutrição, fisiologia, dentre outros;
- (d) promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais, observando-se todas as normas, leis, regulamentos, deliberações ou outros atos aplicáveis;
- (e) promover e patrocinar campeonatos, competições, treinamentos, passeios, cursos, aulas, oficinas, clínicas, palestras e assemelhados, sempre relacionados ao ciclismo;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

- (f) organizar e manter uma equipe de ciclismo para competições regionais, nacionais ou internacionais, em todas as categorias;
- (g) promover e incentivar a prática e o desenvolvimento de outras atividades esportivas, inclusive com o treinamento de atletas de todas as categorias;
- (h) desenvolver atividades educativas relacionadas ao comportamento do ciclista no trânsito;
- (i) promover a conscientização e a valorização do uso da bicicleta para a preservação do meio ambiente, inclusive como meio de transporte;
- (j) utilizar o ciclismo como instrumento para transformação e inclusão social e para a promoção da melhoria da auto-estima, da saúde e da qualidade de vida;
- (k) organizar e manter um arquivo e biblioteca com material informativo sobre o esporte;
- (l) oferecer consultoria, assistência e informações às pessoas interessadas, inclusive órgãos públicos.

Art. 5º - Para a concretização das finalidades associativas, a *BIKE BRASIL* poderá firmar contratos, convênios, consórcios, acordos, parcerias e articular-se com qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, associada ou não.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A *BIKE BRASIL* compõe-se de um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem qualquer distinção de idade, sexo, raça, nacionalidade ou religião, dentro das seguintes categorias:

- (i) associado fundador;
- (ii) associado contribuinte;
- (iii) associado atleta;
- (iv) associado benemérito;
- (v) associado patrocinador.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO:
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SÃO CABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Art. 7º - O associado fundador é a pessoa física que tenha estado presente na assembleia de constituição da *BIKE BRASIL* e tenha assinado a respectiva ata de fundação.

Art. 8º - O associado contribuinte é a pessoa física ou jurídica que solicitou sua adesão após a assembléia de fundação.

Art. 9º - O associado atleta é a pessoa física que, diante de sua qualificação técnica, participa de competições ciclísticas em defesa do nome da BIKE BRASIL.

Art. 10 - O associado benemérito é a pessoa física ou jurídica reconhecida pela BIKE BRASIL como prestadora de relevantes serviços ou contribuições em favor da consecução das atividades associativas.

Art. 11 - O associado patrocinador é a pessoa física ou jurídica que patrocina as atividades da BIKE BRASIL de forma constante ou periódica.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Para a inscrição da pessoa no quadro de associados, nas categorias de contribuinte, atleta ou patrocinador, o interessado deverá preencher a ficha cadastral e, uma vez aprovado a admissão pela Diretoria, o então associado receberá o seu número de inscrição na categoria a que pertence.

Parágrafo primeiro: Para a inscrição da pessoa física no quadro de associados, deverá o interessado entregar, juntamente com a ficha cadastral, as cópias dos seguintes documentos: (a) cédula de identidade; (b) cadastro de pessoa física (CPF); e (c) comprovante de endereço.

Parágrafo segundo: Para a inscrição da pessoa jurídica no quadro de associados, deverá o interessado indicar a pessoa física que fará a representação e entregar, juntamente com a ficha cadastral, as cópias dos seguintes documentos: (a) último contrato/estatuto social consolidado e posteriores modificações; (b) ficha de breve relato atualizada, a ser obtida junto à Junta Comercial; (c) comprovante de inscrição no CNPJ; e (d) comprovante de endereço.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do interessado à inscrição ser menor de idade, a respectiva solicitação deve estar acompanhada da assinatura dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo quarto: A Diretoria poderá autorizar a admissão de interessado em categoria diversa da inicialmente por ele pretendida, dentro sempre das seguintes: associado contribuinte, associado atleta e associado patrocinador.

Art. 13 - A Diretoria poderá, livremente, aceitar ou recusar a inscrição do interessado, sem a necessidade de justificação, especialmente, mas não somente, nas hipóteses de verificação de

falsidade nas informações prestadas, pessoas condenadas criminalmente, moralmente inaptas ou que foram expulsas de associação congênere.

Art. 14 - O associado benemérito será nomeado pela Assembléia Geral.

Art. 15 - O associado será desligado da *BIKE BRASIL*:

- (i) mediante solicitação, desde que esteja quite com todas as suas obrigações associativas;
- (ii) por falecimento ou extinção da pessoa jurídica;
- (iii) pela decretação de falência ou de insolvência civil;
- (iv) pela expulsão, nos moldes dos artigos 20 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único: Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II e III, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pela Diretoria ou em virtude de comunicação feita por qualquer pessoa, devidamente comprovado por documento público, tendo-se em vista que a condição de associado é intransmissível.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Art. 16 - É pessoal o exercício dos direitos associativos e intransmissível a condição de associado, seja por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Parágrafo único: Na hipótese do associado ser menor de idade, os direitos dos associados serão exercidos em conjunto com os pais ou representantes legais.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- (i) frequentar a sede e as dependências da *BIKE BRASIL*;
- (ii) participar das assembleias gerais e das atividades desenvolvidas pela *BIKE BRASIL*;
- (iii) apresentar, por escrito, propostas, sugestões, requerimentos, reclamações ou observações relacionadas com as atividades associativas;
- (iv) votar e ser votado, nos moldes deste Estatuto;
- (v) formar grupos para o desenvolvimento de atividades sociais, de voluntariado, de eventos de confraternização, desde que indique à Diretoria a pessoa responsável;

- (vi) ser comunicado da instauração de procedimento disciplinar, ter acesso ao processado, apresentar defesa e recorrer da decisão;
- (vii) representar, por escrito, à Diretoria, o descumprimento de dever associativo de outro associado para a devida averiguação;
- (viii) indicar à Diretoria associado para receber a titulação de benemérito.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- (i) cumprir este Estatuto, o regimento interno e as resoluções, deliberações e decisões dos órgãos da *BIKE BRASIL*;
- (ii) promover e auxiliar a *BIKE BRASIL* na concretização de suas finalidades;
- (iii) zelar pelo patrimônio e pela reputação da *BIKE BRASIL*;
- (iv) indenizar a *BIKE BRASIL* por eventual dano causado;
- (v) apresentar a carteira social quando solicitado;
- (vi) participar e executar com afincos as atividades a que se comprometeu, em prol das finalidades da *BIKE BRASIL*;
- (vii) evitar, na sede social ou nas atividades externas relacionadas com a *BIKE BRASIL*, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou discriminatório;
- (viii) comparecer às sessões de Assembléia Geral e nelas, sem prejuízo da ampla liberdade de manifestação da opinião, guardar os preceitos de mútua consideração pessoal, indispensáveis à boa ordem de trabalho;
- (ix) manter sempre atualizado o seu cadastro associativo;
- (x) apresentar comportamento ético e moral, seja nas relações com os associados ou na sociedade em geral.

Art. 19 - Os associados contribuintes e patrocinadores devem pagar, mensalmente, a contribuição associativa, em valor fixado pela Diretoria, bem como a contribuição de admissão, desde que previamente aprovada.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E SANÇÕES

Art. 20 - O procedimento disciplinar pode ser instaurado por qualquer associado ou por decisão dos órgãos da *BIKE BRASIL*, em razão do descumprimento de algum dever do

associado (arts. 18 e 19), mediante representação não anônima, que, obrigatoriamente, deverá conter:

- (i) o nome e qualificação completa do representante;
- (ii) o nome do representado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo;
- (iii) a exposição do fato, com todas as suas circunstâncias e as provas existentes, inclusive a indicação de testemunhas, devidamente qualificadas, em número máximo de 03 para a comprovação de cada fato alegado.

Art. 21 - Recebida a representação, o Presidente da Diretoria designará um dos associados para exercer a função de relator, a quem competirá a instrução do processo, com os seguintes atos:

- (i) analisar os requisitos da representação;
- (ii) verificar a existência de indícios de autoria e se a conduta imputada ao representado é, em princípio, incompatível com as finalidades deste Estatuto;
- (iii) apresentar parecer preliminar a ser submetido à Diretoria;
- (iv) determinar a realização de diligências, audiências, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, acareação, expedição de ofícios e qualquer outro ato que julgar conveniente;
- (v) enviar notificações e intimações;
- (vi) verificar prazos;
- (vii) informar à Diretoria sobre o andamento do procedimento;
- (viii) elaborar o relatório final a ser votado.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULO:
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOBÓCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Art. 22 - Analisados os requisitos do termo de representação, o relator poderá:

- (i) notificar o interessado para complementar os termos da representação, por escrito, quando ausentes os requisitos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena do arquivamento sumário; ou
- (ii) instaurar o procedimento disciplinar, notificando o representado para apresentar sua defesa, por escrito, quando presentes os pressupostos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Parágrafo único: A notificação para o representado, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a qualificação do representante; (ii) os fatos que ensejaram a representação; (iii) a possível sanção imposta; (iv) o prazo para apresentação de defesa; (v) a advertência dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 24.

Art. 23 - Se o representante não for encontrado ou, em sendo encontrado, não prestar os devidos esclarecimentos na forma requisitada, a representação será arquivada.

Parágrafo único: O arquivamento que trata o *caput* deste artigo não proíbe a apresentação de nova representação.

Art. 24 - Devidamente notificado, no caso da não apresentação de defesa por escrito, no prazo estabelecido, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos da representação articulados pelo representante.

Art. 25 - A defesa deverá estar acompanhada de todos os documentos que o representado julgar necessários.

Art. 26 - É facultado ao representado a indicação e oitiva de, no máximo, 03 testemunhas para provar ou contrariar cada fato articulado.

Art. 27 - O relator terá 30 (trinta) dias para concluir o seu relatório e encaminhá-lo ao presidente da Diretoria, que designará data para julgamento em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.

Art. 28 - O representante e o representado serão intimados, via correio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acerca do local, data e horário em que se realizará a audiência de instrução e/ou julgamento, quando deverão comparecer ou fazer-se representar por procurador com mandato específico, que pode ser advogado ou outro associado.

Art. 29 - O não comparecimento injustificado de qualquer das partes à audiência supra, acarretará: (i) o arquivamento do processo, quando ausente o representante, e (ii) quando ausente o representado, levará à presunção de serem verdadeiros os fatos que lhe foram imputados na representação, exceto se os elementos dos autos demonstrarem, de forma inequívoca, a improcedência.

Art. 30 - Da decisão caberá recurso para a Assembléia Geral, a ser protocolizado no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da sentença proferida pela Diretoria, que poderá, a seu critério, suspender os efeitos da decisão até apreciação do recurso.

Parágrafo único: Caberá ao presidente da Diretoria designar, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do recurso, data para realização de Assembléia Geral para o respectivo julgamento.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Art. 31 - As sanções aplicáveis aos associados, conforme a gravidade e reincidência do fato, podem ser:

- (i) advertência por escrito;
- (ii) suspensão dos seus direitos por tempo determinado, não superior a 60 (sessenta) dias;
- (iii) exclusão do quadro de associados.

Art. 32 - O associado excluído poderá retornar ao quadro da *BIKE BRASIL*, após três (03) anos de afastamento.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 - A *BIKE BRASIL* é composta dos seguintes órgãos:

- (i) Assembléia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

Art. 34 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na *BIKE BRASIL*.

Seção I - Das Assembléias

Art. 35 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, constituindo-se órgão supremo de decisão.

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) deverá ser realizada uma vez por ano, até o final do mês de abril, e tem por objeto:

- (i) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) estabelecer as diretrizes gerais dos trabalhos;
- (iii) analisar e julgar os demonstrativos contábeis e as contas da associação.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOBOCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Art. 37 - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da BIKE BRASIL, em especial para deliberar sobre o seguinte:

- (i) discutir assuntos referentes ao patrimônio da associação;
- (ii) alterar o presente Estatuto;
- (iii) deliberar a extinção da BIKE BRASIL, bem como sua incorporação ou fusão com outra associação congênere;
- (iv) julgar recursos de procedimentos disciplinares;
- (v) destituir os administradores.

Parágrafo único: Para qualquer das deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigido a constituição de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para deliberação é o estabelecido na forma deste estatuto.

Art. 38 - A convocação para as Assembléias poderá ser realizada por meio de qualquer das seguintes formas:

- (i) por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de dez 15 (quinze) dias;
- (ii) por meio de circular entre os associados, enviadas ao endereço cadastral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- (iii) por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 39 - O documento de convocação das assembléias deverá conter:

- (i) data da assembléia;
- (ii) horário da assembléia;
- (iii) local com endereço completo;
- (iv) pauta da assembléia (ordem do dia).

Art. 40 - As assembléias gerais poderão ser convocadas:

- (i) pela Diretoria;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOBOCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

(ii) pelo Conselho Fiscal;

(iii) por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 41 - Somente poderão participar e votar nas assembleias os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 42 - Os associados poderão exercer o direito de voto por procuração, outorgada individualmente a um advogado ou a outro associado, que também deve estar em dia com suas obrigações junto à BIKE BRASIL.

Art. 43 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

(i) em primeira convocação, com, no mínimo, a maioria dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

(ii) em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 44 - O quórum de aprovação das questões em Assembleia Geral será a maioria dos presentes, salvo quando exigida maioria qualificada por norma expressa deste Estatuto e nas hipóteses dos incisos II e V do artigo 37, cujo quórum é de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção II - Da Diretoria

Art. 45 - A Diretoria é composta dos seguintes membros:

(i) Presidente;

(ii) Secretário; e

(iii) Tesoureiro.

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE AROCAÇA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Art. 46 - Os membros da Diretoria são eleitos pelos associados, em Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, com direito à uma reeleição.

Art. 47 - Compete à Diretoria a administração geral da BIKE BRASIL, especialmente o seguinte:

(i) representar a BIKE BRASIL nos seus atos e negócios jurídicos, perante particulares e Poder Público.

(ii) convocar reuniões e assembleias;

- (iii) contratar e demitir funcionários;
- (iv) traçar e executar metas de trabalho;
- (v) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral.

Art. 48 - Compete ao Presidente:

- (i) representar a BIKE BRASIL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogados e receber citações;
- (ii) presidir reuniões e assembléias;
- (iii) assinar documentos, contratos, recebimentos e pagamentos.

Art. 49 - Compete ao Secretário:

- (i) auxiliar o Presidente em suas atividades;
- (ii) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- (iii) secretariar reuniões e assembléias;
- (iv) manter sobre sua guarda os livros da BIKE BRASIL;
- (v) redigir as convocações, avisos e correspondências da BIKE BRASIL;
- (vi) arquivar documentos e correspondências.

Art. 50 - Compete ao Tesoureiro:

- (i) substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- (ii) dirigir o processo contábil e apresentar balanço anual e balancetes;
- (iii) dirigir o processo de recebimento e pagamento;
- (iv) apresentar inventário anual do patrimônio da BIKE BRASIL.

Seção III - Do Conselho Fiscal

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Art. 51 - O Conselho Fiscal é composto, no mínimo, de 3 (três) membros efetivos, eleitos entre os associados que tenham mais de três (03) anos de inscrição na associação ou que

sejam da categoria de associado fundador, com mandato de 5 (cinco) anos, com direito a uma reeleição.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos da BIKE BRASIL;
- (ii) fiscalizar o ativo e passivo da BIKE BRASIL;
- (iii) assessorar a Diretoria quanto aos objetivos fiscais, desenvolvimento e implementação da política financeira;
- (iv) monitorar o orçamento e o desempenho financeiro mensalmente;
- (v) requerer informações dos demais órgãos ou de associados.

Art. 53 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

Seção IV - Do processo eletivo

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

Art. 54 - Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o associado deve preencher os seguintes requisitos:

- (i) estar em pleno gozo dos seus direitos civis e quites com suas obrigações perante a BIKE BRASIL;
- (ii) não apresentar condenação, por crime doloso, em caráter definitivo; e
- (iii) contar com mais de três (03) anos de inscrição na associação ou constar da categoria de associado fundador.

Art. 55 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral, que observará o seguinte:

- (i) serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos;
- (ii) cada chapa terá um período de 20 (vinte) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- (iii) a voto é direto e secreto;
- (iv) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da eleição;

(v) encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;

(vi) após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 56 - As chapas deverão proceder a sua inscrição, indicando os nomes e respectivos cargos de seus integrantes, em 2 (duas) vias, protocolizadas junto à secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos antes da assembléia geral de eleição.

Art. 57 - As impugnações das chapas deverão ser protocolizadas junto à secretaria no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos anterior a data da assembléia de eleição.

Art. 58 - A impugnação será julgada pela Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos de eleição.

Art. 59 - Julgando-se procedente a impugnação, a eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada.

Art. 60 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assembléia de eleição.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 61 - O patrimônio da BIKE BRASIL se constitui de todos os bens móveis e imóveis, direitos, créditos e demais ativos.

Art. 62 - Constituem receitas da BIKE BRASIL:

- (i) contribuições e taxas pagas pelos associados;
- (ii) contribuições, patrocínios, auxílios, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas;
- (iii) subvenções da União, Estados, Municípios, autarquias e fundações públicas;
- (iv) resultados de prestação de serviços;
- (v) receitas de comercialização de produtos;
- (vi) rendimentos de bens próprios;
- (vii) juros bancários e outras receitas financeiras;
- (viii) demais receitas lícitas.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Art. 63 - O patrimônio e receitas da *BIKE BRASIL* somente poderão ser aplicados na realização dos fins associativos.

**CAPÍTULO XI
DOS LIVROS**

Art. 64 - A *BIKE BRASIL* manterá os seguintes livros:

- (i) livro de presença das assembléias e reuniões;
- (ii) livro de ata das assembléias e reuniões;
- (iii) livros fiscais e contábeis;
- (iv) demais livros exigidos pela legislação.

Art. 65 - Os livros não poderão ser retirados da sede da *BIKE BRASIL* para consulta de quaisquer interessados, os quais poderão requerer cópias.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
 JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

Art. 66 - É vedado à *BIKE BRASIL* distribuir entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto associativo.

Art. 67 - A *BIKE BRASIL* poderá atribuir a qualquer pessoa física, associada ou não, a qualificação oficial de torcedor, mediante comunicação formal, inclusive com a possibilidade de emissão da respectiva carteira de identificação.

Parágrafo único: Essa qualificação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a *BIKE BRASIL* e o torcedor, seja de qualquer natureza ou espécie, sendo certo, inclusive, que a *BIKE BRASIL* não se responsabiliza por eventuais atos danosos praticados pelo torcedor.

Art. 68 - Para a extinção, fusão ou incorporação da *BIKE BRASIL*, o processo a ser adotado será o seguinte:

- (i) deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para referida deliberação, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;



(ii) a aprovação da fusão, incorporação e da extinção dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos associados votantes;

(iii) em caso de extinção, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da BIKE BRASIL.

Art. 69 - Nas atividades da BIKE BRASIL, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Art. 70 - Ocorrendo a vacância de algum dos cargos dos conselhos da BIKE BRASIL, a Diretoria poderá indicar um dos associados para preenchimento da vaga até sua homologação na Assembléia Geral subsequente.

Art. 71 - Os Diretores, Conselheiros e Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da BIKE BRASIL.

Art. 72 - O exercício financeiro e fiscal da BIKE BRASIL coincidirá com o ano civil.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos por decisão exclusiva da Diretoria, observada a legislação pertinente.

Art. 74 - O presente Estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da assembléia geral em anexo, da qual constam os nomes e qualificações dos signatários, bem como a eleição da primeira chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal.

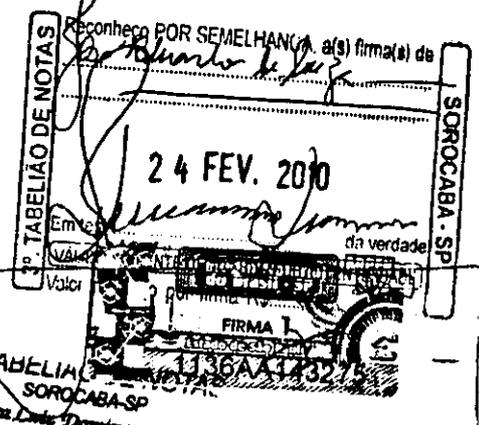
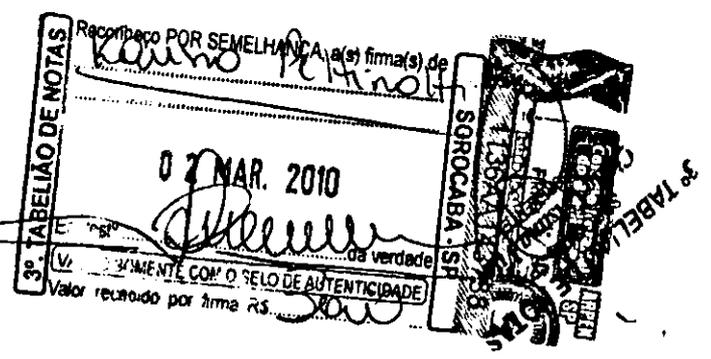
Sorocaba - SP, 19 de fevereiro de 2010.

Erlon Marum de Freitas
Diretor-Presidente: Erlon Marum de Freitas

Karina Pettipatti
Diretora-Secretária: Karina Pettipatti

José Eduardo de Souza
Diretor-Tesoureiro: José Eduardo de Souza

Dante Soares Catuzzo Junior
Dante Soares Catuzzo Junior - Advogado
OAB/SP 198.402



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

1 REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURIDICA DA SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 70.395

Apresentado em 04/03/2010, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 70.395. Sorocaba (SP), 5/3/2010

Emolumentos	93,22
Estado	26,51
Ipesp	19,67
Reg.Civil	4,95
Trib Justica	4,95
Diligencia(s)	0,00
Total	149,30

[Handwritten Signature]
 Secrevent
 OFICINA DE REGISTRO DE TITULOS
 DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
 JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
 Substituto Oficial

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ERLON MARUM DE
 FREITAS. ~~.....~~
 DOU FE. ~~.....~~
 POR ATO R\$ 3,00, EM TEST. ~~.....~~ DA VERDADE.
 ROSANGELA BETTUZ FURLAN
 04/02/2010 09:53
 04-00-201003
 2º TABELIÃO DE
 SOROCABA (SP)
 ROSANGELA BETTUZ FURLAN
 FIRMADA EM
 04/02/2010
 311A-201003



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 569/2011

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública a “**Associação Bike Brasil**” e dá outras providências.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações posteriores, Leis nº 4.699 de 16 de dezembro de 1994, nº 4.904 de 29 de agosto de 1995 e nº 9.267 de 17 de agosto de 2010, instruída com a “Declaração” subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 18 de novembro de 2011, informando que está em pleno e regular funcionamento, sua Diretoria não é remunerada e que se presta ao atendimento de suas finalidades estatutárias (fl. 05).

Incluem-se no PL cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral (fl. 06); cópia da ata da Assembleia Geral de Fundação para tratar de assunto referente à aprovação do Estatuto Social, eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e determinação do registro da ata de fundação e do estatuto (fls. 07/09); cópia do Estatuto Social (fls. 10/24).

A Associação Bike Brasil tem por finalidade, sinteticamente, divulgar, incentivar e orientar a prática e



Câmara Municipal de Sorocaba,

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

desenvolvimento do ciclismo; capacitar os esportistas; promover o esporte dentro de padrões competitivos; criar uma escola de ciclismo; promover e patrocinar campeonatos, competições, passeios, cursos, oficinas relacionados ao ciclismo; desenvolver atividades educativas; promover a conscientização do uso da bicicleta até como meio de transporte; organizar e manter um arquivo e biblioteca, com material informativo sobre o esporte; oferecer consultoria, assistência e informações às pessoas interessadas, inclusive órgãos públicos.

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de dezembro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



27

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 569/2011, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública a entidade "ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL" e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

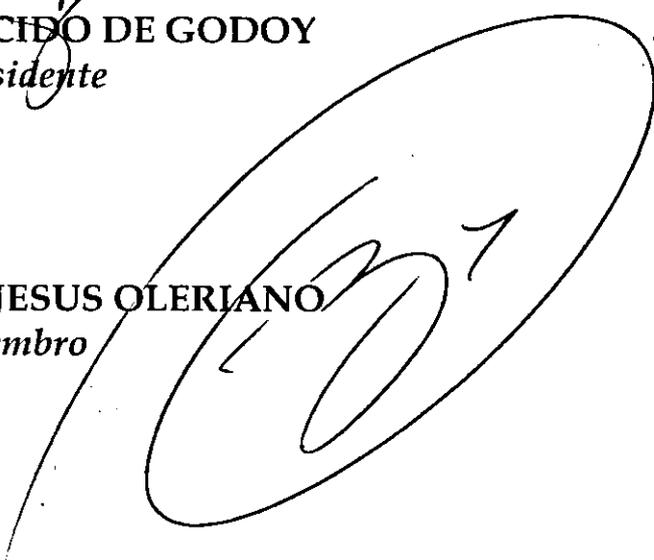
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 569/2011, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública a entidade "ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de dezembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1º DISCUSSÃO SE. 69/2011

APROVADO REJEITADO

EM 07 / 12 / 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 74/2011

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 12 / 2011



PRESIDENTE



29

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 2419

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n^{os} 402 a 423/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n^{os} 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei n^{os} 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Marli/



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 422/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Declara de Utilidade Pública a entidade "ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 569/2011 DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a entidade "ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508
FOLHA 01 DE 02

**LEI Nº 9.879,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Declara de Utilidade Pública a entidade “ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 569/2011 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de Dezembro de 1994 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a entidade “ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508

FOLHA 02 DE 02

JUSTIFICATIVA

Considerando que, a Associação Bike Brasil de Ciclismo, intitulada de “Bike Brasil”, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados e com autonomia administrativa e financeira.

Considerando que, a associação tem sede na cidade de Sorocaba/SP., especificamente na Rua Miranda Azevedo, nº 372 no Centro.

Considerando que, a presente associação tem a finalidade de divulgar, incentivar e orientar a prática e o desenvolvimento do ciclismo; formar e capacitar esportistas e atletas de ciclismo, criar, organizar e manter uma escola de ciclismo, para atletas de todas as categorias, com aulas de ciclismo e treinamentos, bem como transmitir conhecimentos relacionados a esse esporte, com noção básicas de mecânica, nutrição, fisiologia, dentre outros.

Considerando que, tem também a entidade o objetivo de promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais, observando-se todas as normas, leis, regulamentos, deliberações ou outros atos aplicáveis; promover e patrocinar campeonatos, competições, treinamentos, passeios, cursos, aulas, oficinas, clínicas, palestras e assemelhados, sempre relacionados ao ciclismo.

Considerando que, organiza e mantém uma equipe de ciclismo para competições regionais, nacionais ou internacionais, em todas as categorias, promove e incentiva a prática e o desenvolvimento de outras atividades esportistas, inclusive com o treinamento de atletas de todas as categorias, com atividades educativas relacionadas ao comportamento do ciclista no trânsito.

Considerando que, a associação promove a conscientização e a valorização do uso da bicicleta para a preservação do meio ambiente, inclusive como meio de transporte, utilizando o ciclismo como instrumento para a transformação e inclusão social e para a promoção da melhoria da auto-estima, da saúde e da qualidade de vida.

Considerando que, a mesma organiza e mantém um arquivo e biblioteca com material informativo sobre o esporte, oferecendo consultoria, assistência de informações às pessoas interessadas, inclusive órgãos públicos.

E finalizando a concretização das finalidades associativas, a Bike Brasil poderá firmar contratos, convênios, consórcios, acordos, parcerias e articular-se com qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, associada ou não.
S/S., 21 de novembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





LEI Nº 9.879, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Declara de Utilidade Pública a entidade "ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 569/2011 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

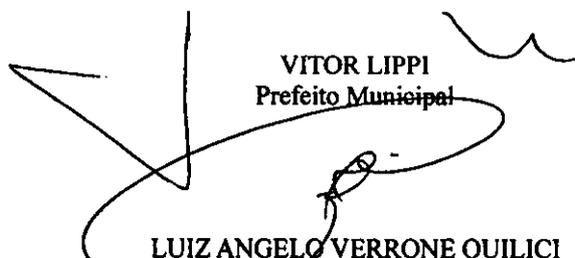
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de Dezembro de 1994 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a entidade "ASSOCIAÇÃO BIKE BRASIL".

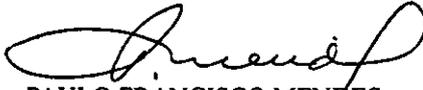
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

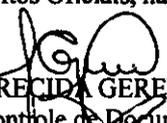

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão


CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.879, de 21/12/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, a Associação Bike Brasil de Ciclismo, intitulada de “Bike Brasil”, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados e com autonomia administrativa e financeira.

Considerando que, a associação tem sede na cidade de Sorocaba/SP., especificamente na Rua Miranda Azevedo, nº 372 no Centro.

Considerando que, a presente associação tem a finalidade de divulgar, incentivar e orientar a prática e o desenvolvimento do ciclismo; formar e capacitar esportistas e atletas de ciclismo, criar, organizar e manter uma escola de ciclismo, para atletas de todas as categorias, com aulas de ciclismo e treinamentos, bem como transmitir conhecimentos relacionados a esse esporte, com noção básicas de mecânica, nutrição, fisiologia, dentre outros.

Considerando que, tem também a entidade o objetivo de promover o esporte dentro de padrões competitivos internacionais, observando-se todas as normas, leis, regulamentos, deliberações ou outros atos aplicáveis; promover e patrocinar campeonatos, competições, treinamentos, passeios, cursos, aulas, oficinas, clínicas, palestras e assemelhados, sempre relacionados ao ciclismo.

Considerando que, organiza e mantém uma equipe de ciclismo para competições regionais, nacionais ou internacionais, em todas as categorias, promove e incentiva a prática e o desenvolvimento de outras atividades esportistas, inclusive com o treinamento de atletas de todas as categorias, com atividades educativas relacionadas ao comportamento do ciclista no trânsito.

Considerando que, a associação promove a conscientização e a valorização do uso da bicicleta para a preservação do meio ambiente, inclusive como meio de transporte, utilizando o ciclismo como instrumento para a transformação e inclusão social e para a promoção da melhoria da auto-estima, da saúde e da qualidade de vida.

Considerando que, a mesma organiza e mantém um arquivo e biblioteca com material informativo sobre o esporte, oferecendo consultoria, assistência de informações às pessoas interessadas, inclusive órgãos públicos.

E finalizando a concretização das finalidades associativas, a Bike Brasil poderá firmar contratos, convênios, consórcios, acordos, parcerias e articular-se com qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, associada ou não.

S/S., 21 de novembro de 2011.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador